

**Resolução COMITÊ GUANDU nº 116, de 23 de Julho de 2015**

Altera a Resolução Comitê Guandu nº 11/2006 que *“dispõe sobre a participação do Comitê Guandu no processo de avaliação da instalação de novos empreendimentos, ampliação ou alteração de empreendimentos já existentes que possam interferir na Gestão de Recursos Hídricos na bacia dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim”*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, artigo 32, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e que um de seus objetivos descritos no inciso III refere-se a necessidade de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos, além de afirmar no seu Art. 38. que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

- a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 que *“fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.”*

- o Art. 1º da Lei Estadual nº 3111, de 18 de novembro de 1998, que determina que “quando houver mais de um EIA/RIMA para a mesma bacia hidrográfica, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente deverá realizar a análise conjunta dos

empreendimentos, para definir a capacidade de suporte do ecossistema, a diluição dos poluentes e os riscos civis, sem prejuízo das análises individuais dos empreendimentos”contribuições;

- o Decreto Estadual nº 44820 de 02 de junho de 2014 que “*Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências.*”;

- a importância de integração entre as três esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal) na distribuição dos encargos e responsabilidades, na fixação e aplicação da política de controle da poluição das águas - recurso essencial à vida, de disponibilidade limitada, dotada de valores econômico, social e ecológico, que , como de domínio público, terá sua gestão definida mediante a Política Estadual de Recursos Hídricos, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, art.1º;

- a Política Estadual de Recursos Hídricos, em seu artigo 2º, inciso II, descreve como um de seus fundamentos a necessidade de descentralização, com a participação do Poder Público, dos usuários, da comunidade e da sociedade civil. Merece ainda destaque o artigo 3º, inciso IV da mesma Lei que define como um de seus objetivos o de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, Municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções regionais de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- o art.55, inciso VIII, considera respectivamente como uma das competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica a atribuição de encaminhar, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, sendo também de acordo com o mesmo art, inciso XII, incumbido de implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando a definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagoas;

- existe o interesse do Comitê Guandu em colaborar com os órgãos ambientais competentes no que se refere aos recursos hídricos na sua área de atuação.

**Resolve:**

**Artigo 1º** O Comitê Guandu apreciará e acompanhará os projetos de empreendimentos a serem instalados, ampliados ou alterados e em operação que necessitem de EIA/RIMA, na sua área de atuação com vistas à disponibilidade de água, sob os aspectos de qualidade e quantidade para subsidiar o licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente.

**Artigo 2º** Os responsáveis pelo empreendimento, de que trata o artigo 1º, em atendimento ao artigo 53, da Lei Estadual 3239/99, encaminharão ao Comitê Guandu, uma cópia impressa e em meio digital:

I – o Memorial Descritivo do empreendimento a ser instalado;

II – o Instrumento de Avaliação de Impacto Ambiental exigido pelo órgão licenciador;

**Artigo 3º** Em caso de esclarecimentos adicionais, o Comitê Guandu solicitará a apresentação presencial e/ou documental ao empreendedor e/ou órgão licenciador.

**Artigo 4º** O Comitê Guandu terá prazo de 60 dias após o recebimento da documentação mencionada no Artigo 2º, na sede da Secretaria Executiva, para emitir parecer aos órgãos de gestão de recursos hídricos, ao órgão licenciador e ao empreendedor sobre a interferência do empreendimento nos recursos hídricos.

**Artigo 5º** Uma vez emitidas as licenças ambientais pelos órgãos responsáveis, o empreendedor deverá entregar uma cópia ao Comitê Guandu, para ciência e acompanhamento.

**Artigo 6º** As condicionantes apontadas como de interesse da gestão de recursos hídricos pelo CBH Guandu e acatadas pelos órgãos licenciadores deverão ser atendidas pelo empreendedor com suas formalizações ao Comitê.

**Artigo 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Seropédica, 23 de Julho de 2015.

  
Resolução nº 116

Julio Cesar Oliveira Antunes  
**DIRETOR GERAL**

  
Decio Tubbs Filho  
**DIRETOR EXECUTIVO**

## ANEXO I

### SUGESTÃO DE PROCEDIMENTOS

- 1 – O empreendedor entregará ao Comitê Guandu os documentos citados no art.2 desta Resolução (nº 116/2015) os quais serão protocolados pela Secretaria Executiva;
- 2 – Os documentos serão encaminhados aos membros das Câmaras Técnicas pertinentes antes da apresentação;
- 3 – Na próxima reunião agendada das Câmaras Técnicas será realizada a apresentação e a avaliação da proposta. A apresentação deverá contemplar os aspectos ligados ao uso da água e/ou alteração de fluxos hidrológicos, incluindo quantidade e qualidade de água;
- 4 – Elaboração do Parecer da Câmara Técnica e encaminhamento deste à Diretoria Colegiada;
- 5 – A Diretoria Colegiada encaminhará o Parecer aos órgãos competentes e ao empreendimento.

